



Prefeitura Municipal de Ituverava
CNPJ: 46.710.422/0001-51
002 - PODER EXECUTIVO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Número da RS
1203 / 2025
20101203

Unidade Administrativa Requisitante
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 002.006.003.000.000

Data da Requisição
31/07/2025

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.20.12.0001-1 SERVIÇO FUNERARIO ADULTO	SER	16,000	1.900,0000	30.400,00
2	2.20.12.0002-0 SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL	SER	2,000	1.300,0000	2.600,00
3	2.20.12.0003-8 SERVIÇO FUNERARIO URNA ESPECIAL	SER	1,000	2.400,0000	2.400,00
4	2.20.12.0005-4 SERVIÇO FUNERARIO ADULTO(CASOS VIRAIS)	SER	1,000	1.600,0000	1.600,00
5	2.20.12.0006-2 SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL (CASOS VIRAIS)	SER	1,000	1.000,0000	1.000,00
6	2.20.12.0010-0 SERVIÇO DE PREPARO E CONSERVAÇÃO DO CORPO (TANATOPRAXIA)	SER	15,000	800,0000	12.000,00
7	2.20.12.0011-9 TRANSLADO FUNERARIO EM KM RODADO	KM	3.000,000	3,5000	10.500,00
8	2.20.12.0013-5 REMOÇÃO DE MEBROS	SER	2,000	700,0000	1.400,00

Tipo de Custo Plurianual

Estimativa de Custo Total

61.900,00

Local de Entrega: RUA: ANA JACINTA DE FREITAS Nº 00032
Bairro: CENTRO

Número 00032
CEP 14500-000

Dotação 2025 - 225 Vínculo: 01.510.0000
Classif. Funcional: 08.122.1006 2.015
2025 - 225 Vínculo: 01.510.0000
Classif. Funcional: 08.122.1006 2.015

Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 67 - SERV FUNERÁRIOS
3.3.90.39.00 / 67 - SERV FUNERÁRIOS

Evento 001.001 GERAL

Observação e ou Exigencias Mínimas

EXISTEM COTAÇÕES DO PNCP EM ANEXOS PARA REFERENCIA DE VALORES

Fonte de Recursos/Convênio

RECURSO PROPRIO

Aplicação do Serviço

Vimos por meio deste solicitar serviço funerário.

2. JUSTIFICATIVA

Atendimentos das necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas. O auxílio funeral integra os benefícios eventuais que são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. Eles estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social e são ofertados pelos municípios e pelo Distrito Federal. sera pago com: RECURSO PROPRIO.

Fabiana Lima Araújo
SECRETARIA DO BEM ESTAR
E INTERACAO SOCIAL